MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 035
DATA: 18/02/2020
HORA: 13:17

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.01/ 2020

Altera o Art. 11, da Lei Orgânica do Município de Muriaé

A Câmara Municipal de Muriaé, por sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, no Art. 11, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. ***omissis***
Parágrafo único. A desapropriação observará o procedimento disposto em normativo federal, ficando a autorização legislativa limitada as hipóteses descritas na lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé, entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de fevereiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 17 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica que visa alterar a disposição do Art. 11, com a inclusão do parágrafo único, pelos motivos a seguir apresentados.

O instituto da desapropriação, regulamentado pela União Federal pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto, conforme dispõe seu Art. 6º:

> "Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, governador, interventor ou prefeito."

No mesmo sentido é o disposto na própria Lei Orgânica do Município, que estabelece, em seu art. 92, inciso XIII, a competência privativa do Prefeito para declarar a utilidade pública para fins de desapropriação:

> "Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:
> (...)
> XV – declarar a necessidade ou a utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação, nos ternos da lei federal;"

Dessa forma, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação é feita por ato próprio (Decreto) do Chefe do Executivo, sem a necessidade de autorização legislativa. Tal matéria, por determinação do normativo federal se insere na discricionariedade do Prefeito Municipal.

Tal temática se encontra pacificada nos tribunais, tendo inclusive o Supremo Tribunal Federal, ao promover julgamento da matéria, declarar a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo qual as desapropriações dependeriam de prévia aprovação da Câmara Legislativa.

Acertadamente o STF pontou na extrapolação do Decreto-Lei nº 3.365/41, por invadir a esfera própria do Executivo – princípio da separação dos poderes:

> "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 313 DA LEI ORGÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL. DESAPROPRIAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. SEPARAÇÃO DE PODERES. PROCEDÊNCIA. É inconstitucional, por invadir a competência legislativa da União e violar o princípio da separação dos poderes, norma distrital que submeta as desapropriações, no âmbito do Distrito Federal, à aprovação prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADIN 969-DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa; Informativo STF nº 442, Set/2006)"

Nesse sentido, justifica-se a proposta de emenda visando adequar a LOM ao posicionamento exarado pelo STF, com a inclusão do parágrafo único no Art.11.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal